



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATO



CONTRATO Nº 094/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 02.745.179/0005-65, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 919, Lote 09, Bairro Jurema, CEP: 45.023-000, na cidade de Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Américo Pires Avelar, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 01.272.172-74, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 247.959.765-20, residente e domiciliado na Rua Várzea de Santo Antônio, nº 244, Apt. 1.002, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-180, na cidade de Salvador/BA, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo Retroescavadeira 3CX Turbo Cabinada 4x4 da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA, conforme as especificações, quantidades e valores dispostos a seguir:

1.2. Os serviços a serem executados e as peças, componentes e acessórios a serem substituídos na manutenção preventiva e corretiva são especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	UND	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	R\$ 134,62	R\$ 134,62
2	01	UND	ELEMENTO SEPARADOR DE ÁGUA	R\$ 594,72	R\$ 594,72
3	01	UND	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	R\$ 289,58	R\$ 289,58
4	01	UND	FILTRO DE TRANSMISSÃO 15 MICRONS	R\$ 160,03	R\$ 160,03
5	01	UND	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO JCB	R\$ 412,00	R\$ 412,00
6	01	UND	TAMPA DO RESERVATÓRIO OLÉO HIDRÁULICO	R\$ 464,28	R\$ 464,28
7	01	UND	ELEMENTO FILTRANTE DE AR	R\$ 418,78	R\$ 418,78
8	01	UND	ELEMENTO DO FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	R\$ 221,87	R\$ 221,87
9	01	UND	FILTRO AR CONDICIONADO 3CX LATERAL	R\$ 204,09	R\$ 204,09
10	01	UND	FILTRO AR CONDICIONADO	R\$ 141,06	R\$ 141,06
11	04	UND	ANEL DE VEDAÇÃO DO BICO INJETOR	R\$ 23,18	R\$ 92,72
12	01	UND	JUNTA DA TAMPA DE VÁLVULA	R\$ 213,64	R\$ 213,64
13	01	UND	JUNTA VEDAÇÃO TANQUE HIDRÁULICO	R\$ 109,34	R\$ 109,34
14	01	UND	ÓLEO 20LT 15W40 AP/P MOTOR	R\$ 584,00	R\$ 584,00
15	01	UND	ÓLEO MULTIGEAR EP SAE 90	R\$ 1.101,05	R\$ 1.101,05
16	01	UND	ÓLEO 20LT AP JCB 10W-30	R\$ 733,00	R\$ 733,00



17	01	UND	ÓLEO 20LT DA TRANSMISSÃO	R\$ 763,00	R\$ 763,00
18	04	UND	ÓLEO 20LT AP ISO 46 HIDRÁULICO	R\$ 668,00	R\$ 2.672,00
19	01	UND	COOLANT 20LT ALTA PERFORMANCE	R\$ 587,80	R\$ 587,80
20	01	UND	ÓLEO FREIO 1LT JCB RANDO HDZ15	R\$ 54,70	R\$ 54,70

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1.A dispensa de licitação nº 007/2024.
- 1.3.2.O Termo de Referência da contratação.
- 1.3.3.A proposta do Contratado.
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço a ser realizado consiste na manutenção preventiva e corretiva do veículo, com o fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, conforme listagem constante na cláusula 1.2 deste contrato.
- 2.2. A manutenção será realizada no veículo Retroescavadeira 3CX Turbo Cabinada 4x4.
- 2.3. As peças fornecidas devem ser de boa qualidade, durabilidade e compatíveis com o modelo do veículo.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais competentes, que possuam qualificação e conhecimento técnico do modelo do veículo, garantindo a perfeita execução do objeto.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega do veículo no estabelecimento da empresa.
- 2.6. A execução dos serviços será iniciada a partir da autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Buerarema.
- 2.7. O serviço será executado no estabelecimento da empresa, com atendimento pré-agendado.
- 2.8. O transporte do veículo até a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buerarema.
- 2.9. A empresa deverá responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo até sua entrega à Prefeitura Municipal de Buerarema.
- 2.10. Qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço deverá ser comunicada imediatamente à Prefeitura Municipal de Buerarema.
- 2.11. As peças, componentes, acessórios e os serviços prestados observarão o período de garantia em conformidade com o



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER BAQUI ORGULHO DE VIVER AQUI

Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), contando-se a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do veículo.

2.12. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para a contratante.

2.13. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada.

2.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes do Termo de Referência da contratação e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para conferência da quantidade e especificações gerais do objeto.
- b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 5 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.4. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo, mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e o pagamento será efetuado através de crédito em contabilidade de titularidade da contratada.



- 4.2. A contagem do prazo de pagamento iniciará no recebimento definitivo do objeto, considerando o atendimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 4.4. A Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da dispensa, número da nota de empenho e outros dados julgados relevantes, e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas
- 4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.6. O pagamento será efetuado via transferência bancária, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante
- 4.8. Quando a Prefeitura Municipal atrasar o pagamento de contas decorrentes das aquisições será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Buerarema.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Prefeitura Municipal de Buerarema do exercício de 2024, e serão alocados na dotação:

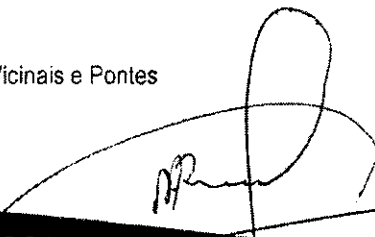
Poder: 2 – Poder Executivo

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura

Atividade/Projeto: 1.023 – Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes





PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO HOJE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura

2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

17490000 – Outras Vinculações de Transferências

17500000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

6.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos)**.

8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre queo ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;

8.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo Servidor **SILVIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** –



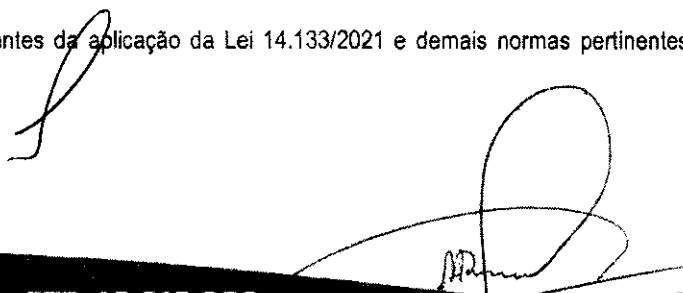
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) Executar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades.
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- i) Exercer a garantia dos serviços prestados e peças fornecidas.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:





- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

11.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

11.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, quando o atraso não for superior 15 (quinze) dias corridos;



11.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o décimo sexto dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura Municipal de Buerarema.

11.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

11.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

11.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Buerarema, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

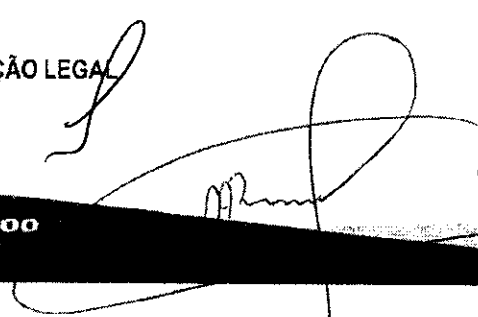
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

14.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Vinicius Ibrahim Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Buerarema, 10 de Julho de 2024

José Américo Pires Avelar
Tratormaster Trat. Peças e Serviços LTDA em Recuperação Judicial
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 043 804. 905-56

CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 12 de julho de 2024

Ano XII - Edição nº 01523 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E888C09A3B6CE560A3ED4E2B71D8C34D

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 059A/2023
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 007/2024
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 079A/2024

Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – ADJUDICA o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo Retroescavadeira 3CX Turbo Cabinada 4x4 da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 02.745.179/0001-31, no lote único, totalizando um valor de R\$ 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Vigência: 31/12/2024. Valor Global 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Buerarema, 10 de Julho de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, toma público a AUTORIZAÇÃO DO ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024 – objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo Retroescavadeira 3CX Turbo Cabinada 4x4 da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação da Empresa: TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 02.745.179/0001-31, no lote único, totalizando um valor de R\$ 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Vigência: 31/12/2024. Valor Global 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Buerarema, 10 de Julho de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso II do Art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo Retroescavadeira 3CX Turbo Cabinada 4x4 da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA,

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
901AA40D3FDCF47562E283B2D1A6888D

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

HOMOLOGA o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com a Empresa: TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 02.745.179/0001-31, no lote único, totalizando um valor de R\$ 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Vigência: 31 de Dezembro de 2024. Valor Global 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Buerarema, 10 de Julho de 2024. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal.

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
901AA40D3FDCF47562E283B2D1A6888D

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2024 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – TRATORMASTER TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ: 02.745.179/0001-31 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e mão de obra, para o veículo Retroescavadeira 3CX Turbo Cabinada 4x4 da Prefeitura Municipal de Buerarema/BA; Data do Contrato: 10/07/2024; Prazo do Contrato: 31/12/2024; Valor Global do Contrato R\$ 13.512,28 (treze mil quinhentos e doze reais e vinte e oito centavos). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 10 de Julho de 2024 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
901AA40D3FDCF47362E283B2D1A6888D